

## ANEXO S



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA  
**GRUPO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA**

**Procedimentos sujeitos a parecer da Seção do Fundo de Saúde e/ou Junta de Saúde do GRUPO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA e Procedimentos médico-hospitalares não indenizados pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica.**

1.1. Os procedimentos sujeitos a parecer da Seção do Fundo de Saúde do GSAU-LS e/ou Junta de Saúde do GSAU-LS são os a seguir enumerados:

- 1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;
- 1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal;
- 1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama;
- 1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 1.1.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
- 1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;
- 1.1.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
- 1.1.1.9. Gastroplastia;
- 1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- 1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular;
- 1.1.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("*Continuous Positive Airway Pressure*");

1.1.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe da Seção de Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA);

1.1.1.14. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);

1.1.1.15. Procedimentos não constantes da tabela CBHPM última edição atualizada.

1.2. As despesas e os procedimentos médico-hospitalares não cobertos pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica são os a seguir enumerados:

1.2.1.1. As oriundas de encaminhamento por GEAM;

1.2.1.2. Acomodações hospitalares acima do padrão previsto em convênio, contrato ou termo de credenciamento;

1.2.1.3. Acupuntura, medicina ortomolecular e outras terapias alternativas;

1.2.1.4. Despesas com acompanhante;

1.2.1.5. Despesas não relacionadas com o tratamento autorizado;

1.2.1.6. Exames e outros procedimentos que visem à pesquisa científica;

1.2.1.7. Exames ou tratamentos não emergenciais realizados sem o documento hábil para o encaminhamento do beneficiário (GAB);

1.2.1.8. Métodos de reprodução humana assistida;

1.2.1.9. Óculos (lentes e armações);

1.2.1.10. Procedimentos de saúde sem indicação médica precisa e os solicitados exclusivamente para fins admissionais;

1.2.1.11. Sessões, entrevistas ou consultas psicoterápicas e psicanalíticas, terapias de grupo e similares;

1.2.1.12. Trabalhos odontológicos com a finalidade estética;

1.2.1.13. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos;

1.2.1.14. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

1.2.1.15. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;

- 1.2.1.16. Tratamento médico cuja eficiência não seja reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 1.2.1.17. Implante hormonal;
- 1.2.1.18. Exames de DNA com a finalidade de comprovação de paternidade;
- 1.2.1.19. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 1.2.1.20. Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos não previstos no Rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;
- 1.2.1.21. Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, não previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;
- 1.2.1.22. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 1.2.1.23. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
- 1.2.1.24. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 1.2.1.25. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
- 1.2.1.26. Aquisição de artigos por importação;
- 1.2.1.27. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 1.2.1.28. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e à técnica cirúrgica indicados;
- 1.2.1.29. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
- 1.2.1.30. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 1.2.1.31. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

- 1.2.1.32. Aplicação de vacinas preventivas;
- 1.2.1.33. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 1.2.1.34. Aparelhos ortopédicos;
- 1.2.1.35. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 1.2.1.36. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 1.2.1.37. Despesas hospitalares extraordinárias, tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
- 1.2.1.38. Enfermagem em caráter particular;
- 1.2.1.39. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
- 1.2.1.40. Avaliações pedagógicas;
- 1.2.1.41. Orientações vocacionais;
- 1.2.1.42. Psicoterapia com objetivos profissionais;
- 1.2.1.43. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém-nascido patológico;
- 1.2.1.44. Colocação de idosos em asilos;
- 1.2.1.45. No que diz respeito à atenção domiciliar:
  - 1.2.1.32.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico domiciliar.